



## Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

### LEI Nº 2447 / /2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santa Tereza do Oeste para o período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Plano Plurianual 2026-2029 constitui-se no principal instrumento de planejamento governamental de médio prazo, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de duração continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 tem por finalidade:

- I. Estabelecer diretrizes estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
- II. Organizar a atuação governamental em programas orientados para resultados;
- III. Promover a integração entre os instrumentos de planejamento orçamentário;
- IV. Orientar a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;
- V. Viabilizar o controle social e a transparência da gestão pública municipal.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Programa - instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações orçamentárias que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. Programa finalístico - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de aferição por indicadores;
- III. Programa de apoio às políticas públicas e áreas especiais - aquele que engloba as ações de natureza tipicamente administrativa que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos, não resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- IV. Objetivo - declaração qualitativa que expressa a situação a ser buscada pelo programa no período do Plano;
- V. Público-alvo - segmento da sociedade ao qual o programa se destina;



## Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

- VI. Ação orçamentária - operação da qual resultam produtos que contribuem para atender ao objetivo de um programa, sendo classificada como projeto, atividade ou operação especial;
- VII. Projeto - instrumento de programação que visa expandir ou aperfeiçoar a ação governamental, resultando em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VIII. Atividade - instrumento de programação que visa manter ou sustentar a ação governamental de forma continuada e permanente;
- IX. Operação especial - ação que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, da qual não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- X. Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- XI. Unidade de medida - padrão selecionado para mensurar e expressar a quantidade de produtos realizados;
- XII. Meta física - quantidade de produto que se pretende obter em determinado horizonte temporal;
- XIII. Meta financeira - montante de recursos necessários à consecução da meta física;
- XIV. Indicador - instrumento que permite identificar e medir aspectos relacionados a um conceito, fenômeno, problema ou resultado de uma intervenção na realidade;
- XV. Órgão responsável - unidade administrativa responsável pelo programa.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental por meio de programas, classificados em:

- I. Programas finalísticos - que englobam ações cujos resultados sejam bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
- II. Programas de apoio às políticas públicas e áreas especiais - que englobam ações de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º São diretrizes do Plano Plurianual 2026-2029:

- I. A melhoria da qualidade de vida da população, com redução das desigualdades sociais e promoção da inclusão social;
- II. O fortalecimento da educação básica, com foco na qualidade do ensino e na valorização dos profissionais da educação;
- III. A garantia do acesso universal aos serviços de saúde, com ênfase na atenção primária e na prevenção;
- IV. A proteção e assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade;
- V. O desenvolvimento econômico sustentável, com apoio aos pequenos empreendedores e à agricultura familiar;
- VI. A preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;



## Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: [prefeitura@santatereza.pr.gov.br](mailto:prefeitura@santatereza.pr.gov.br)

- VII. A melhoria da infraestrutura urbana e rural, com foco na mobilidade e acessibilidade;
- VIII. O fortalecimento da gestão pública, com ênfase na transparência, eficiência e inovação;
- IX. A promoção da cultura, esporte e lazer como direitos fundamentais;
- X. A segurança pública e a proteção civil.

Art. 6º Integram o Plano Plurianual 2026-2029:

- I. Anexo I - Programas Finalísticos e de Apoio às Políticas Públicas;
- II. Anexo II - Demonstrativo dos Programas por Órgão;
- III. Anexo III - Demonstrativo das Metas Físicas e Financeiras por Exercício;
- IV. Anexo IV - Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa;
- V. Anexo V - Demonstrativo de Indicadores e Resultados Esperados.

### CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, bem como suas modificações, deverão ser compatíveis com este Plano Plurianual.

Art. 8º As metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano constituem referência para a elaboração dos orçamentos anuais, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são estimativos e serão atualizados pelas leis orçamentárias anuais, observados os limites da capacidade financeira do Município e a legislação sobre responsabilidade fiscal.

Art. 9º A inclusão de novos programas ou a exclusão de programas existentes no Plano Plurianual somente poderá ser realizada por meio de lei específica.

Art. 10. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, bem como de suas metas, poderá ser efetivada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual ou por seus créditos adicionais.

### CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO DO PLANO

Art. 11. O financiamento do Plano Plurianual será viabilizado por meio de recursos:

- I. Do Tesouro Municipal;
- II. De transferências constitucionais e legais da União e do Estado;
- III. De transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV. De operações de crédito internas, observados os limites legais;
- V. De convênios e parcerias com outros entes federados;
- VI. De parcerias com a iniciativa privada, quando couber;
- VII. De outras fontes.



## Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: [prefeitura@santatereza.pr.gov.br](mailto:prefeitura@santatereza.pr.gov.br)

Parágrafo único. A captação de recursos de operações de crédito observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções do Senado Federal.

### CAPÍTULO V DA GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANO

Art. 12. A gestão do Plano Plurianual compreende a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, visando assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

Art. 13. O monitoramento do Plano Plurianual será realizado de forma contínua, mediante:

- I. Acompanhamento da evolução das metas físicas e financeiras;
- II. Avaliação dos indicadores de desempenho dos programas;
- III. Análise da execução orçamentária e financeira;
- IV. Identificação de problemas e proposição de medidas corretivas.

### CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 14. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil na gestão do Plano Plurianual, mediante:

- I. Realização de audiências públicas para apresentação e discussão dos programas;
- II. Disponibilização de informações sobre a execução do Plano em meio eletrônico;
- III. Criação de canais de comunicação para recebimento de sugestões e críticas;
- IV. Incentivo à participação popular no controle social da gestão pública.

Art. 15. As informações relativas ao Plano Plurianual serão amplamente divulgadas, observados os princípios da transparência e publicidade, por meio de:

- I. Portal eletrônico oficial do Município;
- II. Audiências públicas;
- III. Outros meios de comunicação.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a, por decreto:

- I. Adequar a denominação de programas e ações para melhor expressar suas finalidades;
- II. Ajustar metas físicas em decorrência de alterações de metodologia de cálculo ou coleta de dados;
- III. Incluir, excluir ou alterar indicadores de programas;



## Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

- IV. Promover adequações de caráter técnico que não impliquem alteração da essência dos programas.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, ficam identificados como investimentos de duração superior a um exercício financeiro os projetos constantes dos anexos desta Lei que possuem metas estabelecidas para mais de um exercício.

Art. 18. A elaboração e a execução dos planos e programas setoriais do Município deverão observar as diretrizes e objetivos estabelecidos neste Plano Plurianual.

Art. 19. O Poder Executivo editará regulamento dispondo sobre:

- I. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos programas;
- II. Os critérios e a periodicidade de revisão do Plano;
- III. As metodologias de cálculo dos indicadores;
- IV. Os procedimentos para alterações previstas nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2025.

AMARILDO Assinado de forma  
digital por AMARILDO  
RIGOLIN:48 RIGOLIN:48823724953  
823724953 Dados: 2025.10.31  
16:50:20 -03'00'

**AMARILDO RIGOLIN**  
*Prefeito Municipal*